PREFEITURA DA CIDADE
QUIRINOPOLIS

LEI Nº 1.979, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1993.

"Altera dispositivos das Leis 1.933 e 1.957 e contém outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 3º, da Lei nº 1.933 de 25 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 1.957, de 20 de outubro de 1993 (Conselho Municipal de Saúde), que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art 3º - O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:
- a - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente;
- b - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação ou equivalente;

II - Do Governo Estadual:
- a - 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Saúde ou equivalente;
- b - 01 (um) representante dos profissionais da área da Saúde.

III - Dos Prestadores de Serviços:
- a - 01 (um) representante dos prestadores de serviços na área de Saúde.

IV - Dos Usuários:
- a - 01 (um) representante dos Hospitais Privados;
- b - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c - 01 (um) representante de uma das Igrejas sediadas no município;
- d - 01 (um) representante dos moradores de bairros;

PREFEITURA DA CIDADE
QUIRINÓPOLIS

e – 01 (um) reepresentante de entidades filantrópicas;
f – 01 (um) representante da Associação Comercial.

V – Do Governo Federal:
a – 01 (um) representante da Fundação Nacional de Saúde – FNS.

Parágrafo 1º ao 4º – Idem, idem...".

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de outubro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 08 de dezembro de 1993.

Gilmar Alves da Silva
Secretário de Administração

Sodino Vieira de Carvalho
Prefeito Municipal